



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

PROJETO DE LEI Nº 290/2025, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que “ALTERA O NÚMERO DE VAGAS RELATIVAS AOS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL, EDUCADOR SOCIAL E PSICÓLOGO, CONSTANTES NO ANEXO I INTEGRANTE DA LEI Nº 7.311, DE 24 DE ABRIL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A proposição foi protocolizada no dia 08/12/2025, e veio a esta Comissão para análise e parecer.

É o relatório.

O Projeto de Lei, encaminhado por meio da Mensagem nº 060/2025, que visa alterar o quantitativo de vagas constantes na Lei Municipal nº 7.311, de 24 de abril de 2025, para os cargos de Assistente Social, Educador Social e Psicólogo, destinados à contratação por tempo determinado. Conforme se observa dos documentos apresentados, a ampliação das vagas decorre da necessidade de fortalecimento da Rede Municipal de Assistência Social diante da implementação do Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social no Rio Doce – PROFORT-SUAS Rio Doce, cujas diretrizes exigem a recomposição e ampliação das equipes de referência, com recursos já repassados ao Município especificamente para esse fim.

A justificativa apresentada demonstra que o Município encontra-se autorizado, por normas federais e municipais, a realizar contratações temporárias para atender situação de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, do art. 23 da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Municipal nº 116/2021, esta última dispondo expressamente sobre contratações temporárias necessárias à execução de programas e projetos governamentais decorrentes de acordos e convênios. Observa-se também que o Poder Executivo indica as fontes de recursos e dotações orçamentárias necessárias para custear as contratações pelo prazo previsto, inexistindo afronta às regras de responsabilidade fiscal.

Em relação à técnica legislativa, o projeto apresenta redação adequada, definindo claramente a alteração no Anexo I da Lei nº 7.311/2025, bem como o prazo máximo dos contratos temporários e as disposições relativas às fontes de custeio. Não há vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação, tampouco incompatibilidades com o ordenamento jurídico vigente. Ressalte-se, ainda, que a iniciativa é legítima, por tratar de matéria referente à organização administrativa e gestão de pessoal, cuja competência é privativa do Chefe do Poder Executivo.





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Diante do exposto, após análise jurídica, orçamentária e de mérito administrativo, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei nº 290/2025.

Sala das sessões, em 08 de dezembro de 2025.

MARCELO CARVALHO PRETTI
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE – PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003600340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 08/12/2025 19:08

Checksum: **7C32387642B57351A7AB03107DA3AA6D7663045202142A2247C801C6B83E6E0D**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 08/12/2025 19:18

Checksum: **2F1541864990DD26EF3051DECE784E3FBF7CE8A8DB135EE5D3D177453D83C425**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues** em 08/12/2025 19:19

Checksum: **E7C2D2E09007F8E77DAB77A9014457F4CFD7EDD9432D9EEF73DEDD9F47A8DB34**

